JUSTUTOR

Questão Discursiva 03191

Discorra sobre o nascimento e sobre o procedimento para a extinção da personalidade da pessoa jurídica de direito privado, abordando os seguintes aspectos: A) a constituição da pessoa jurídica e seus principais efeitos; B) a sequência de atos necessários para a extinção da personalidade da pessoa jurídica e seus principais efeitos.

Resposta #005892

Por: MARIANA LEITE DA SILVA MITRE 3 de Janeiro de 2020 às 18:46

Conforme art. 45 do Código Civil, a pessoa jurídica de direito privado tem existência legal com a inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo. Portanto, para a constituição de uma pessoa jurídica, é necessário um acordo de vontades expresso em seu ato constitutivo, que pode ser um contrato social (art. 997, CC) ou um estatuto

Conforme art. 997 do CC, a sociedade constitui-se mediante contrato escrito, público ou particular. Enquanto não inscritos os atos constitutivos no respectivo registro, a sociedade será considerada irregular (art. 986, CC), não havendo, por exemplo, limitação da responsabilidade dos sócios (art. 990, CC). Verifica-se, ainda, que, nos trinta dias seguintes à sua constituição, a sociedade deve requerer a inscrição dos seus atos constitutivos no respectivo registro (art. 998, CC), devendo qualquer modificação nestes ser também averbada.

Quanto à extinção da personalidade da pessoa jurídica, tem-se que o art. 51 do CC dispõe que, nos casos de dissolução da pessoa jurídica, ela subsistirá para os fins de liquidação até que esta se conclua. A dissolução deve ser averbada no mesmo registro de constituição da pessoa jurídica (art 51, §1º, CC). Encerrada a liquidação, ocorre o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica (§3º). O Código Civil dispõe que o procedimento de liquidação das sociedades aplica-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado (§2º).

Assim, nos termos do art. 1033, a sociedade dissolve-se pelo advento do prazo de duração, pelo acordo de vontade dos sócios, pela falta de pluralidade dos sócios por mais de 180 dias ou pela extinção da autorização para funcionar. Pode haver, também, dissolução judicial da sociedade, em caso de anulação da sua constituição, quando exaurido o fim social ou verificada a sua inexequibilidade. Ocorrida a dissolução, passa-se à liquidação da sociedade, com a respectiva apuração dos haveres (pagamento do passivo, realização do ativo e partilha do remanescente - art. 1108, CC). Aprovadas as contas, a sociedade extingue-se (art. 1109, CC).

Resposta #003142

Por: Jack Bauer 20 de Outubro de 2017 às 21:02

a) A constituição da pessoa jurídica pressupõe três elementos fundamentais: a vontade humana criadora, a observância do procedimento legal e objeto lícito. Via de regra, a personalidade jurídica gera seus efeitos a partir da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, na linha do art. 45 do CC/02, que são: a autonomia patrimonial faz com que a pessoa jurídica responda por suas obrigações; a pessoa jurídica passa a ter capacidade de direito, formando um novo centro de direitos e obrigações; dentre outros efeitos.

b) a extinção da pessoa jurídica compreende basicamente três fases: dissolução, liquidação e partilha dos ativos.

A dissolução é o ato em que os sócios desfazem formalmente a pessoa jurídica, arquivando o ato na Junta Comercial se for sociedade empresária, ou no Cartório de Pessoa Jurídica se for sociedade simples.

A liquidação é a fase em que são apurados o ativo e o passivo da pessoa jurídica, bem como saldo final a ser distribuído aos sócios.

A partilha é o último ato, onde os sócios recebem eventual saldo positivo ou respondem com bens pessoais por eventual saldo negativo, nos limites do ato constitutivo.

Resposta #003113

Por: Sniper 16 de Outubro de 2017 às 12:40

A) a constituição da pessoa jurídica e seus principais efeitos;

O instrumento que contém a vontade criadora é o ato constitutivo. O começo da existência da pessoa jurídica será fixao no momento em que o ato constitutivo for inscrito no Registro Público competente.

O ato constitutivo de uma pessoa jurídica pode ser por um estatuto (associações, fundações de direito privado e cooperativas) ou um contrato social (sociedades), normalmente é levado para o Registo em uma Junta Comercial (registro público de empresa) ou para o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

O efeito principal da constituição é o surgimento de direitos e deveres das pessoas jurídica de direito privado.

B) a sequência de atos necessários para a extinção da personalidade da pessoa jurídica e seus principais efeitos.

A extinção é o fim da sua existência ou extinção da sua organização. Ela se dá na modalidade convencional (na convenção da pessoa jurídica existe um prazo em que se dará termo a PJ), em função de determinação legal (falimento ou insolvência), mediante ordem governamental (cassação), modalidade administrativa (por decisão da maioria dos membros, votação majoritária dos sócios ou por morte de um sócio) e modalidade judicial (quando uma das partes pede e há uma decisão judicial de extinção da PJ).

O efeito previsto no art. 51 do CC prescreve que a PJ existirá até que se conclua as negociações pendentes, ou seja, subsistirá com a finalidade de liquidar dívidas.

Resposta #004035

Por: Anderson Lopes 16 de Abril de 2018 às 21:45

As pessoas jurídicas de direito privado estão elencadas no rol exemplificativo do art. 44 do CC, cuja constituição se dá através do seu respectivo registo no cartório registro civil em que situe a sua sede e, naqueles que constituiem filiais, registradas na localidade em que se encontrem, conforme art. 45 do CC. Vale ressaltar que há pessoas juridicas de direito privado que, enquanto não possuem essa exigência de registro são tidas como, subespécie de pessoa juridica de direito privado, sociedade em comum. Noutro giro, salienta-se que há sociedades que não admitem esse registro por possuir natureza jurídica de sociedade ocullta, como a sociedade em conta de participação.

Com o devido registro realizado nos moldes descritos no art. 46 c/c art. 997, ambos do CC ou, conforme legislação específica para algumas pessoas jurídicas, como por exemplo, os partidos políticos (art.44, V, c/c art. 17, §2o da CF 88, c/c art. 8º, da lei 9096/95), bem como as cooperativas (lei 5764/71), os efeitos produzirão efeito a partir do registro do ato constitutivo desde que se dê em 30 (trinta) dias após o funcionamento, com "efeito ex tunc", ou seja, retroativos a conduta delas. Por outro, se ocorrer o registro após o lapso temporal de 30 (trinta) dias o efeito será "ex nunc", é dizer, as condutas daquelas pessoas jurídicas desde o registro feito é que terão validade para fins empresariais (art. 985 cc art. 45, do CC).

Em pese haver registro ou nascimento das pessoas jurídicas de direito privado, há casos em que a extinção daquela serão feitas "ex lege" ou até mesmo a requerimento. Para isso (extinção ou anulação), o Código Civil prevê o prazo decandência de 03 (três) anos) para anular aquelas pessoas jurídicas por defeito no respectivo ato, a ser contado da data da publicação de sua inscrição no registro, conforme art. 45, p.u.

Ademais, não obstante a anulação do registro há a extinção da pessoa jurídica em tela via dissolução ou cassação, conforme art.51 do CC. A princípio temos a cassação que se dá por ato do Poder Executivo em face das sociedade que infrigirem a ordem pública ou cometer atos contrários ao seu estatuto (art. 1125, do CC), enquanto a dissolução ocorrerá com a averbação de dissolução no registro em que ela se encontre e, após este ato se dará a liquidação seguido, por fim, do cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

Por fim, insta salientar que, em regra, os motivos da dissolução da pessoa jurídica em tela sob forma de sociedade se darão: pelo vencimento do prazo se foi constituída com prazo determinado; por consenso unânime dos sócios; via deliberação destes últimos quando a sociedade for por prazo indeterminado; pela falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e, com extinção conforme a lei determinar (conforme art. 1033, do CC).

Resposta #007260

Por: LUDMILA VIANNA 26 de Fevereiro de 2023 às 19:34

Uma Pessoa Jurídica começa sua existência legal, no momento em que ocorre o registro de seus atos constitutivos, e se necessário suas respectivas autorizações. Art. 45 CC/02.
Tratando-se de empresa privada, é comum dizer que incia com o registro no CNPJ.

Um dos principais efeitos da Constituição da Personalidade Jurídica é a distinção da sociedade e de seus sócios e administradores, Art. 49 A CC/02, refletindo na autonomia patrimonial .
Este é um dos efeitos mais importantes que conseguem separar a Personalidade Jurídica da Física.
Ainda existem a capacidade, titularidade processual, autonomia patrimonial e nome e domicílio próprios.

Uma sociedade poderá ser encerrada a pedido dos sócios ou por determinação judicial, art. 1.034 CC/02.
A requerimento dos sócios são anulados seus atos constitutivos, esgotados os fins sociais, DESDE QUE suas origações estejam adimplidas nas esferas, cíveis, penais, trabalhistas e tributárias, etc.

Os efeitos são o encerramento daquele CNPJ e a liquidação da empresa.